



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 2.874, de 23 de Setembro de 2021.

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;


CONSIDERANDO os preceitos inscritos no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no artigo 189, inciso VI, da Constituição do Estado, e na Lei Estadual nº 2.787, de 24 de dezembro de 2003, regulada na forma da Lei Municipal 1.430, de 12 de janeiro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a regulamentação do processo eletivo para a escolha dos dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul, nos termos constantes no anexo único deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de setembro de 2021.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1190
Data 24 / 09 / 21



ANEXO ÚNICO DO DECRETO 2.874, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o processo eletivo para o exercício das funções de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina do Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
PROCESSO ELEITORAL**

Art. 1º O processo eletivo de dirigentes escolares, a ser realizado no ano de 2021, abrangerá todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, exceto os Centros de Educação Infantil com menos de 200 alunos.

Parágrafo Único. O processo eletivo de dirigentes escolares, será coordenado pela comissão Eleitoral Central designada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas Comissões Eleitorais Escolares, constituídas nas unidades escolares.

Art. 2º O processo eletivo de dirigentes escolares para a Rede Municipal de Ensino envolverá:

- I – elaboração e apresentação de Projeto de Gestão à comunidade escolar;
- II – eleição;
- III – posse e assinatura do Termo de Compromisso;
- IV – designação para o exercício da função pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Diretor-Adjunto, os profissionais da Educação Básica efetivos (estatutário e/ou celetista), que obedeçam aos seguintes requisitos:

- I - estejam lotados e/ou em exercício nas Unidades Escolares, a qual pretendem concorrer, pelo menos a 06 (seis) meses que antecedem a eleição;
- II - pertençam ao quadro permanente do magistério;
- III - comprovem formação de nível superior na área da educação;
- IV - tenham cumprido estágio probatório em pelo menos uma matrícula;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.874/2021 p. 3

V - apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

VI – não integrem, como membro, a Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 4º O processo eletivo de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão Central Eleitoral;

Art. 5º Será designada pela Secretária Municipal de Educação uma Comissão Central Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros, preferencialmente servidores efetivos, quais sejam:

Parágrafo Único. A Comissão Central Eleitoral é composta por:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II – 1 (um) representante do sindicato da classe;

III – 1 (um) representante do poder legislativo;

IV – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

V – 1 (um) representante do poder executivo.

Art. 6º Será constituída em cada unidade escolar, por designação do respectivo Colegiado Escolar, uma Comissão Eleitoral Escolar composta por 7 (sete) membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Colegiado Escolar;

II – 1 (um) representante da APM;

III – 1 (um) professor;

IV – 1 (um) funcionário administrativo;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

VI – 1(um) aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

VII – 1(um) pai, mãe ou representante legal de aluno menor de 18 (dezoito) anos matriculado na respectiva unidade escolar.

§1º O Presidente e o secretário da Comissão serão escolhidos por seus próprios membros, dentre os servidores elencados nos incisos I a V deste artigo, devendo ser, necessariamente, efetivo.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.874/2021 p. 4

§2º Na falta de um aluno com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, fará parte da Comissão um aluno matriculado a partir do 8º (oitavo) ano do ensino fundamental ou de fase/unidade correspondente da Educação de Jovens e Adultos – EJA, e ainda, na falta deste, o mesmo será substituído por um Pai ou responsável.

Art. 7º Cabe à Comissão Central Eleitoral:

- I - regulamentar o processo eleitoral no que tange a forma e outros aspectos da campanha;
- II - coordenar o processo eleitoral no âmbito do município;
- III - fiscalizar o processo eleitoral, zelando pela lisura das candidaturas; impedindo fraudes, ingerência política e o abuso do poder econômico;
- IV – primar pela democratização da campanha, garantindo aos candidatos as mesmas oportunidades;
- V - julgar, em segunda e última instância, recursos advindos, das comissões eleitorais de cada Unidade Escolar ou CEINF;
- VI – orientar a Comissão Eleitoral Escolar no desempenho de suas atribuições;
- VII – oficializar através de portaria o presidente de cada Comissão Eleitoral Escolar;
- VIII – analisar e arquivar toda documentação encaminhada pelas unidades escolares referente ao processo eletivo;
- IX – homologar e divulgar oficialmente os resultados finais do processo eletivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ata do resultado final;
- X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos candidatos eleitos para designação e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 8º Cabe à Comissão Escolar Eleitoral:

- I - proceder à inscrição dos candidatos e a devida homologação, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data de inscrição;
- II - divulgar oficialmente à comunidade escolar as inscrições de candidatos assim que homologados;
- III - providenciar listagem de eleitores aptos ao voto e respectivas folhas de votação;
- IV - elaborar cédulas eleitorais;



V - providenciar as urnas receptoras;

VI - averiguar e julgar as denúncias recebidas até a data da eleição;

VII – Coordenar o processo eletivo no âmbito da unidade escolar;

VIII – criar mecanismos que garantam a participação, no processo eletivo, de todos os segmentos que integram a unidade escolar;

IX – por meio de seu Presidente, conferir, junto à secretaria da unidade escolar, a lista dos votantes por segmento disponibilizada no Sistema Betha, realizando as correções e acréscimos necessários;

X – regulamentar, no âmbito da unidade escolar, a eleição em conformidade com a legislação em vigor e as instruções estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Comissão Central Eleitoral;

XI – divulgar amplamente as normas e as instruções da eleição;

XII – receber e julgar as impugnações relacionadas ao processo eletivo e encaminhar os recursos à Comissão Central Eleitoral;

XIII – orientar os candidatos quanto às normas e instruções referentes ao processo eletivo;

XIV – cumprir o cronograma proposto para a eleição;

XV – encaminhar à Comissão Central Eleitoral a Ata do resultado final da eleição, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do processo eletivo;

XVI – encaminhar à Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelos candidatos eleitos conforme o art. 43 desta norma, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o resultado da eleição.

CAPÍTULO II DO CURSO DE CAPACITAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte obrigada a oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados "curso de capacitação na área de Gestão Escolar", com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES E DOS CANDIDATOS

Art. 10. As eleições para escolha de dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino ocorrerão em 11 de novembro de 2021, no período das 6h30 (seis e trinta) às 19h30min (dezenove e trinta).



I – Nas unidades escolares que oferecem atendimento no período matutino e vespertino, o término da votação se dará às 18h.

Art. 11. Poderão inscrever-se na eleição de dirigentes escolares os Profissionais da Educação Básica que:

I – atendam ao disposto no art. 3º desta norma;

II – elaborem e entreguem, um Projeto de Gestão que, posteriormente, deverá ser apresentado à comunidade escolar conforme disposto no art. 21 desta norma.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES

Art. 12. As candidaturas deverão ocorrer por meio de chapas, observadas as diretrizes da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a legislação em vigor.

§1º A candidatura individual somente será admitida para a função de diretor nas unidades que não possuem requisitos do art. 30, inciso II, da Lei 1.430/2018.

Art. 13. As inscrições dos candidatos à eleição serão realizadas por intermédio da Comissão Eleitoral Escolar no período de 20 a 22 de outubro de 2021, no horário de expediente da unidade Escolar, devendo apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

I – cópia do último holerite;

II – Projeto de Gestão Escolar;

III – declaração pessoal, sob as penas da lei, de que preenche os requisitos constantes do art. 3º desta norma e de que apresentará os documentos comprobatórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado da eleição à Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. O preenchimento do requisito da estabilidade do servidor previsto no inciso IV do art. 3º desta norma fica postergado à data do início do mandato.

Art. 14 Ficam impedidos de se inscrever para eleição de diretor e diretor-adjunto o profissional da Educação Básica que:

I - tiver qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, entre si;

II - estiver sob os efeitos da pena de processo criminal, cuja decisão tenha sido confirmada em 2º grau;



CAPÍTULO V DA VOTAÇÃO

Art. 15. Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição para quaisquer dessas funções, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional, assim distribuídos em cada unidade escolar:

I – 50% de comunidade interna da Unidade Escolar ou Ceinfs: Direção, coordenação, professores efetivos e convocados, funcionários administrativos, que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, exceto aqueles que, na data da eleição, estejam em mandato classista, estejam afastados de suas atribuições por prazo superior a 90 dias, ressalvadas as licenças gestantes e prêmio;

II – 50% de comunidade externa: pais ou de representantes legais dos alunos menores de 18 (dezoito) devidamente matriculados; alunos com 12 anos completos até o dia da eleição;

Parágrafo único. Em relação ao exercício do direito de voto pelo pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, previsto no inciso II deste artigo, apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.

CAPÍTULO VI DOS VOTANTES

Art. 16. Poderão votar:

I – os servidores efetivos ocupantes dos cargos das carreiras Profissional de Educação Básica e Apoio à Educação Básica e os ocupantes do cargo de Especialista de Educação do quadro permanente, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

II – servidores convocados ou contratados temporariamente para o cargo de Professor, exceto aqueles que estiverem em gozo de licença sindical e aqueles que até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da eleição tenham gozado de licença de qualquer natureza superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a licença gestante e licença prêmio;

III – os alunos regularmente matriculados maiores de 12 anos completos até a data da eleição;

IV – pai, mãe ou representante legal dos alunos menores de 18 (dezoito) anos, sendo que apenas 1 (um) destes exercerá o direito de voto, independentemente do número de filhos ou de representados matriculados na unidade escolar.



Art. 17. Cada votante indicará, em cédula própria, por meio de manifestação pessoal e secreta, uma chapa ou candidato individual.

Art. 18. Quando o votante pertencer a mais de um segmento, este terá direito a apenas 1 (um) voto, cabendo a ele a escolha.

Art. 19. Não será permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO VII DOS FISCAIS

Art. 20. Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Escolar, até 2 (dois) dias úteis antes da data da eleição, um fiscal para acompanhar o processo de votação das mesas eleitorais, registrando na Ata.

CAPÍTULO VIII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. A campanha eleitoral terá início no dia 01 de novembro de 2021, a partir das 7h00 (sete horas) e encerrar-se-á às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo previsto no caput e das regras para a campanha poderá ser objeto de denúncia que será analisada pela Comissão Eleitoral Escolar, sendo que, se comprovado fato e autoria, acarretará a nulidade da inscrição e a retirada do candidato do processo eletivo.

Art. 22. A Comissão Eleitoral Escolar deverá promover, no dia 09 de novembro de 2021, em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar, uma assembleia geral oportunizando a participação de todos os candidatos a dirigentes escolares, os quais deverão apresentar o seu Projeto de Gestão à comunidade escolar.

Art. 23. É vedada às chapas e aos candidatos individuais a utilização de carro de som e a confecção e distribuição de brindes, prêmios, sorteios ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, e, ainda, qualquer menção aos concorrentes.

Art. 24. Não será permitida a realização de eventos com objetivo de arrecadar recursos financeiros para custeio das campanhas eleitorais das chapas ou candidatos individuais, nem o recebimento de donativos de terceiros.

Art. 25. No período que antecede e após o término da campanha eleitoral, bem como durante a votação, é vedada às chapas ou aos candidatos individuais qualquer manifestação ou propaganda eleitoral, seja por telefone fixo, celular, e-mail, redes sociais, entre outras, sob pena de anulação da inscrição e retirada do candidato do processo eletivo.



Art. 26. A Comissão Escolar deverá zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, bem como pela continuidade das atividades pedagógicas e administrativas na unidade escolar durante a campanha eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 27. A mesa receptora será composta por 3 (três) membros, escolhidos entre os votantes e designados pela Comissão Eleitoral Escolar, por ato de seu Presidente, sendo:

- I – um Presidente;
- II – um Secretário; e
- III – um Mesário.

Art. 28. Não poderão integrar a mesa receptora os candidatos, seus familiares em qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, seus fiscais e os membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 29. Na ausência temporária do Presidente, assumirá as suas funções, o Secretário.

Art. 30. A votação ocorrerá das 6h30 (seis e trinta) às 19h30min (dezenove horas e trinta) do dia 11 de novembro de 2021.

Parágrafo Único. Nas unidades que oferecem dois turnos, sendo matutino e vespertino, a eleição encerrará às 18 horas. Nas unidades que oferecem um turno só, a eleição encerrará no mesmo horário em que se encerram as aulas.

Art. 31. Compete à mesa receptora:

- I – organizar os trabalhos de votação;
- II – zelar pela ordem e regularidade do processo de votação;
- III – autenticar, pelo seu Presidente, com suas rubricas, as cédulas de votação;
- IV – solucionar imediatamente todas as dúvidas e questões que ocorrerem no processo de votação;
- V – verificar, antes de o eleitor exercer o direito do voto, a autenticidade do documento com foto apresentado e a perfeita identificação do votante;
- VI – lavrar a ata de votação, anotando fielmente todas as ocorrências;



VII – remeter à Comissão Eleitoral Escolar, após a conclusão dos trabalhos, as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e demais documentos pertinentes.

Art. 32. As seções eleitorais serão instaladas em locais adequados e em disposição que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

Art. 33. A Comissão Central Eleitoral deverá assegurar o quantitativo de urnas necessários para a realização da eleição;

Art. 34. Constará, nas cédulas de votação, o segmento do qual faz parte o votante.

Art. 35. Nos casos de dúvidas sobre a identificação do eleitor ou não constando o nome do votante habilitado na lista de votação, a mesa receptora procederá ao voto "em separado", recolhendo-o em envelope especial, fazendo o devido registro em ata, para posterior apreciação da Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO X DA APURAÇÃO

Art. 36. A Comissão Eleitoral Escolar procederá à abertura das urnas e à contagem dos votos na presença dos candidatos e dos fiscais por eles indicados que estiverem presentes.

Art. 37. Após a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar realizará a apuração final de acordo com os pesos proporcionais de votos válidos de cada candidato por segmento, para obter a respectiva proporcionalidade, e registrará os resultados em Ata assinada pelos integrantes da referida comissão, pelos fiscais de cada candidato e pelos candidatos presentes.

Art. 38. No caso de candidatura por chapa, serão eleitos diretor e diretor-adjunto os integrantes da chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos e, no caso de candidatura individual, será eleito diretor o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - maior tempo de magistério;

II - maior nível de habilitação;

III - maior tempo de magistério público Municipal em Nova Andradina;

IV – maior idade.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer as funções de diretor e diretor-adjunto pro-tempore, para, no prazo máximo de seis meses realizar novas eleições escolares, quando:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.874/2021 p. 11

- I – não houver candidato ou chapa concorrendo à eleição;
- II – houver anulação da eleição;
- III – houver impugnação do candidato/chapa eleitos;
- IV – houver vacância no exercício da função.

Parágrafo único. Em caso de anulação do pleito por descumprimento das normas em vigor, não poderá ser indicado como diretor ou diretor-adjunto pro tempore o causador dos fatos que levaram a anulação da eleição.

Art. 40. Os votos resultantes do processo eleitoral serão lacrados e arquivados na unidade escolar, sob responsabilidade da Direção da escola, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 41. Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar deverá disponibilizar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Ata do resultado final, indicando a chapa ou candidato eleito.

Art. 42. Recebida a Ata do resultado final, a Comissão Central Eleitoral, em até 5 (cinco) dias úteis, homologará e divulgará o resultado final do processo eletivo.

Art. 43. Os eleitos deverão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da divulgação do resultado, entregar à Comissão Eleitoral Escolar os seguintes documentos comprobatórios das declarações preambularmente elaboradas:

- I – requerimento de posse;
- II – cópia da carteira de identidade e CPF;
- III – cópia do último holerite;
- IV – cópia do comprovante de escolaridade de nível superior na área de educação;
- V – comprovante atualizado de residência;
- VI – declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar para a qual foi eleito;
- VII – declaração de que não possui qualquer grau de parentesco, consanguíneo ou afim, com o diretor ou diretor-adjunto eleito, conforme o caso;
- VIII – certidões negativas criminal e de antecedentes criminal;



IX – declaração de que não possui prestações de contas pendentes com a Secretaria Municipal de Educação;

X – documento comprobatório de cumprimento e aprovação no estágio probatório ou declaração de que terá cumprido o mesmo até a data do início do mandato, oportunidade em que deverá apresentar a documentação pertinente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar receberá os documentos, que serão encaminhados à secretaria da escola para a abertura e instrução individualizada dos processos dos eleitos, e, na sequência, os remeterá à Comissão Central Eleitoral.

CAPÍTULO XI RECURSOS

Art. 44. Da divulgação do resultado oficial da eleição caberá recurso, interposto e arrazoadado pelo candidato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Eleitoral Escolar que o encaminhará, em 24 (vinte e quatro) horas, à Comissão Central Eleitoral.

Art. 45. A Comissão Central Eleitoral julgará os recursos impetrados no prazo de 10 (dez) dias úteis, publicando oficialmente o resultado.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Analisados pela Comissão Central Eleitoral os documentos apresentados pelo eleito, será designada, por meio de Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a data para a posse e assinatura do Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Na hipótese de o eleito não ter comprovado documentalmente todos os requisitos legais, será eliminado, devendo ser chamado o segundo candidato mais votado, e assim sucessivamente.

Art. 47. A posse dos candidatos eleitos para a Direção Escolar e a assinatura do Termo de Compromisso dar-se-ão conforme Instruções das Comissões Eleitorais, com vigência inicial do mandato a partir de 1º de janeiro de 2022, observadas as orientações da Comissão Central Eleitoral para os atos.

Art. 48. Na transmissão da função, a Direção anterior apresentará ao seu sucessor o inventário dos bens públicos, permanentes e de consumo, sob a guarda da unidade escolar, bem como a prestação de contas referentes às verbas federais recebidas no decorrer do respectivo mandato.

Parágrafo único. A direção que não cumprir o disposto acima estará sujeita, nos termos Lei Complementar 42/2002, a responder sindicância ou processo administrativo disciplinar, a fim de apurar possível responsabilidade por infração praticada no exercício de suas atribuições como diretor.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 2.874/2021 p. 13

Art. 49. Se o diretor for reeleito, deverá encaminhar o disposto no artigo anterior à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 50. O Termo de Compromisso assinado no ato de posse terá vigência de 3 (três) anos, contados do início do mandato.

Art. 51. O não cumprimento do Termo de Compromisso implicará em sanções sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e administrativa, sendo:

I – advertência escrita;

II – perda da função.

Parágrafo único. A advertência escrita será aplicada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes por escrito e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. A Comissão Central Eleitoral terá, durante o processo eletivo, ação junto à Comissão Eleitoral Escolar, no que tange ao acesso às informações e ao apoio às questões administrativas necessárias ao bom andamento do pleito.

Art. 53. É assegurada, antes, durante e após o pleito, a impugnação de qualquer candidato individual ou chapa, quando houver descumprimento da legislação específica ao processo eletivo de dirigente escolar.


Art. 54. O candidato que descumprir as normas legais será eliminado do processo eletivo.

Art. 55. A Comissão Central Eleitoral poderá dispor, em instrução própria, outros procedimentos cabíveis, observadas as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 56. A Secretária Municipal de Educação deverá acompanhar todo o processo eletivo.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 58. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


GIULIANA MASCULI POKRYWIECKY
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte